



ATA DA 97ª. SESSÃO, EM 27.10.2004
Sessão Ordinária

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e quatro, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Desembargadores: Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho, Presidente; Gustavo Paes de Andrade; Célio Avelino de Andrade; José Ivo de Paula Guimarães, Corregedor Regional Eleitoral; José Maria Lucena; Carlos Frederico Gonçalves de Moraes e o Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral Substituto, comigo, Márcia Regina Gomes de Melo, Diretora Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Antônio Camarotti ressaltou a ausência justificada do Des. Zamir Fernandes. Em seguida, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

REQUERIMENTO Nº 1865 - Classe 20

ORIGEM: JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

RELATOR: Desembargador Gustavo Paes de Andrade

ASSUNTO: Reserva de 10% do tempo que seria destinado à propaganda eleitoral gratuita, caso ocorresse 2º turno no município sede das emissoras de televisão, para divulgação, em rede, da propaganda dos candidatos ao 2º turno do município de Jaboatão dos Guararapes, pelas emissoras que o atinge (Art. 48 da Lei nº 9.504/97 e § 3º do art. 31 da Resolução nº 21.610/04-TSE).

REQUERENTE(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, por seu presidente regional; PARTIDO VERDE - PV, por seu presidente regional

Decisão: "Por maioria de votos, indeferiu-se o pedido."

RECURSO ELEITORAL Nº 6730 - Classe 6

ORIGEM: FLORES - PE

RELATOR: Desembargador Célio Avelino

ASSUNTO: Recorre da decisão que, julgando procedente Representação, determinou o cancelamento dos pedidos de Registro de Candidatura de Arnaldo Santana e Abel Alves Queiroz, candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, pela coligação União Por Flores, aplicando-lhes, individualmente, multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

RECORRENTE(S): ARNALDO SANTANA, candidato ao cargo de Prefeito pelo PMDB; ABEL ALVES DE QUEIROZ, candidato ao cargo de Vice-Prefeito pelo PT

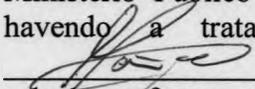
ADVOGADOS: Leucio Lemos Filho, Luciene Pereira da Souza

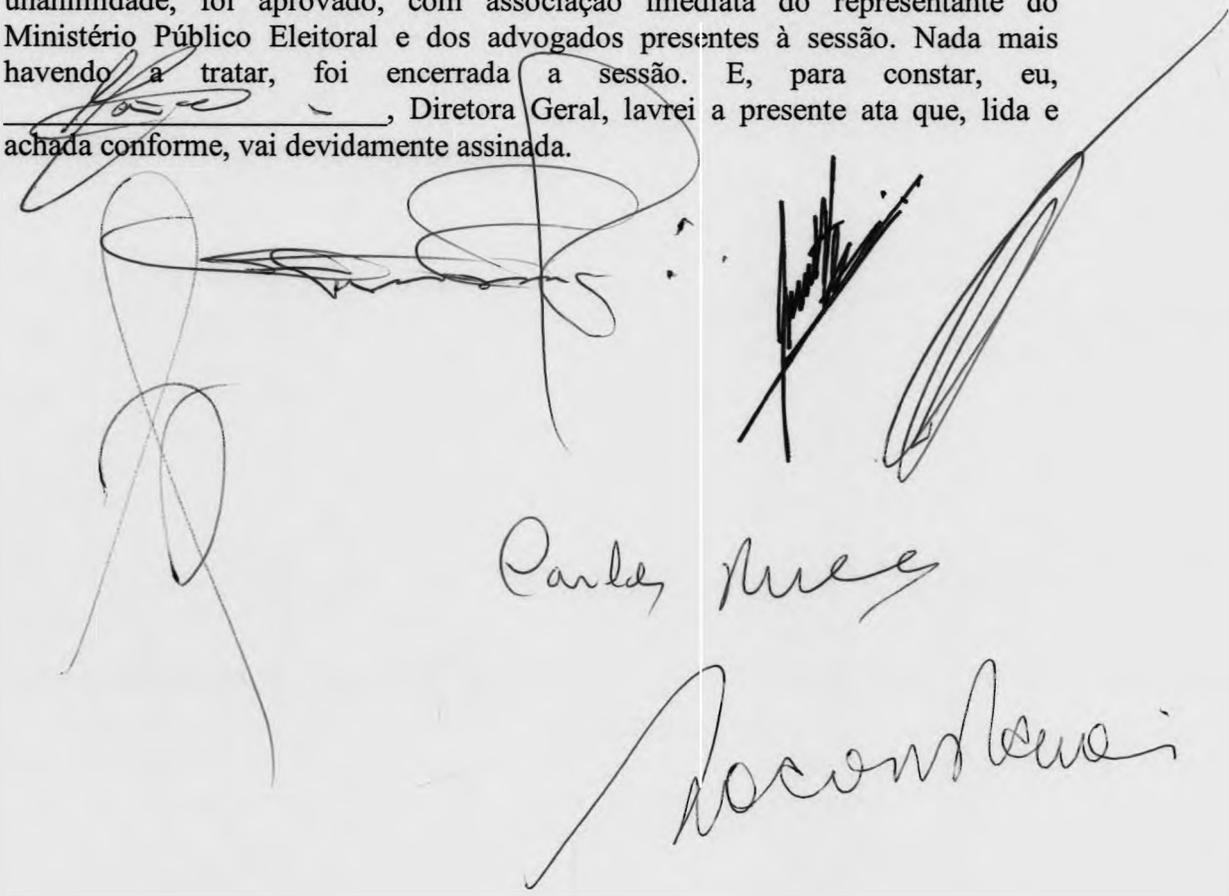
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO AVANÇA FLORES, por seu representante legal, Wilson Florentino Santana

ADVOGADOS: Manoel Arnóbio de Sousa, Adão Domingos Guimarães, José Rivaldo Rodrigues

Sustentação oral do advogado do Recorrente, Dr. Leucio Lemos Filho

Decisão: "Unanimemente, deu-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Des. Zamir Fernandes."

Na seqüência, o Des. Carlos Moraes propôs à Corte voto de pesar pelo falecimento da genitora do Desembargador de Justiça Jovaldo Nunes, o que, por unanimidade, foi aprovado, com associação imediata do representante do Ministério Público Eleitoral e dos advogados presentes à sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu,  , Diretora Geral, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



Carlos Moraes

Leucio Lemos Filho